



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº.114/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar um prédio escolar de madeira com 72(setenta e dois) metros quadrados, bem como uma casa residencial, também, de madeira, ao lado daquele, -/ com 45(quarenta e cinco) metros quadrados, cons- / truídos pelo Município e localizados na Água do Ti grinho, em regular estado de conservação, ao pro- / prietário do respectivo terreno, Sr. Massamitsu -/ Shoji, pela soma de Cr\$.2.500,00(dois mil e quinhen- / tos cruzeiros).

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, ficam desafetados ao uso Público os prédios objeto do artigo ante- / rior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e quatro dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta' e dois.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO  
Prefeito Municipal.

Publique-se:

---

HOMERO GOMES DE FARIAS  
Secretário.